



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

**FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Presidência**

Decisão FHEMIG/PRESIDENCIA nº. 02/2023

Belo Horizonte, 22 de dezembro de 2023.

## **DECISÃO SOBRE O RECURSO INTERPOSTO FHEMIG/PRESIDÊNCIA nº. 02/2023**

A Presidente da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais – FHEMIG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 7.088, de 03 de outubro de 1977, Lei Estadual nº 24.313, de 28 de abril de 2023 e pelo Decreto Estadual nº 48.651 de 11 de julho de 2023, e considerando o disposto na Lei Estadual nº 23.081 de 2018, no Decreto Estadual nº 47.553 de 2018 e alterações posteriores, decide manter a Decisão exarada pela Comissão no EDITAL FHEMIG PARA CONTRATO DE GESTÃO Nº 03/2023, pelos motivos abaixo expostos:

### **1. Do Relatório**

O Edital Fhemig para Contrato de Gestão nº 03/2023, foi publicado em 12 de Outubro de 2023, com a finalidade de selecionar entidade sem fins lucrativos, qualificada ou que pretenda qualificar-se como Organização Social do Estado de Minas Gerais, para celebrar contrato de gestão, conforme definido no Edital e objeto: GERENCIAMENTO, OPERACIONALIZAÇÃO e EXECUÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE, incluindo equipamentos, estrutura, maquinário, insumos e outros, no Hospital Cristiano Machado, em regime de 24 horas/dia, que assegure assistência universal e gratuita à população, em consonância com as políticas de saúde do SUS e conforme diretrizes da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais.

Em 01 de Dezembro de 2023 foi publicado a Ata de Julgamento, que teve como resultado a desclassificação das 05 Proponentes: Proposta 1 - Processo SEI 2270.01.0069000/2023-98; Proposta nº 77039228 - Organização Social de Saúde Hospital e Maternidade Therezinha de Jesus, inscrita no CNPJ sob o nº 21.583.042/0001-72; Proposta 2 - Processo SEI 2270.01.0069001/2023-71; Proposta nº 77040696 - Instituto Jurídico para Efetivação da Cidadania e Saúde - Avante Social, inscrita no CNPJ sob o nº 03.893.350/0001-12; Proposta 3 - Processo SEI 2270.01.00068988/2023-34; Proposta nº 11036108 - Instituto de Saúde HSVP - HSVP JF, inscrita no CNPJ sob o nº 22.488.241/0002-45; Proposta 4 - Processo SEI 2270.01.0068955/2023-52; Proposta nº 77020908 - Instituto Nacional de Tecnologia e Saúde - INTS, inscrita no CNPJ sob o nº 11.344.038/0001-06; Proposta 5 - Processo SEI 2270.01.0068790/2023-45; Proposta nº 76977288 - Santa Casa de Misericórdia de Oliveira dos Campinhos - INSV - Instituto de Saúde Nossa Senhora da Vitória, inscrita no CNPJ sob o nº 13.824.560/000-02

Por sua vez, o INSTITUTO DE SAÚDE HSVP, associação jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 22.488.241/0002-45 interpôs Recurso, em 07/12/2023, em desfavor da Decisão exarada pela Comissão, que passo a analisar.

### **2. QUESTÕES PRELIMINARES**

Considerando os princípios, que regem os atos da Administração Pública, verifica-se que o Edital Fhemig para Contrato de Gestão nº 03/2023 atende aos requisitos legais e princípios trazidos pela legislação pertinente, sendo um processo público, impessoal e pautado por critérios objetivos, com o fito de procurar assegurar igualdade de tratamento aos participantes, a publicidade de todos os trâmites e a motivação das decisões administrativas.

Quanto à tempestividade do recurso recebido, o Edital prevê no item 9.1 que a Fhemig abrirá prazo de 05 (cinco) dias úteis para interposição de recursos, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à publicação da ata de julgamento.

A Ata de Julgamento das Propostas foi publicada no site da Fhemig (<https://www.fhemig.mg.gov.br/os-oscip/organizacao-social>) no dia 01/12/2023, conforme previsto no item 8.9 do Edital e dentro dos prazos estabelecidos pelo ANEXO V – CRONOGRAMA DO PROCESSO DE SELEÇÃO PÚBLICA, do Edital.

Dessa forma, o prazo para interposição de recursos ocorreu entre os dias 04/12/2023 e 11/12/2023, conforme previsto no ANEXO V – CRONOGRAMA DO PROCESSO DE SELEÇÃO PÚBLICA, do Edital.

A proponente Instituto de Saúde HSVP, inscrita no CNPJ 22.488.241/0002-45, encaminhou seu recurso no dia 07/12/2023, conforme consta nos autos deste processo (documento ID. 78417751). Portanto, o recurso foi interposto dentro do prazo previsto, e será conhecido.

### 3. DO MÉRITO

Quanto ao mérito do Recurso Instituto de Saúde HSVP, questiona a sua eliminação por não atender ao disposto no critério 2.13, Anexo II - Critérios para avaliação de propostas, do Edital:

“2.13 O Balanço Patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício disponível da entidade, já exigíveis e apresentados na forma da lei, deverão ser apresentados por todas as PROPONENTES, acompanhados de cópias dos termos de abertura e encerramento do livro diário onde se encontram transcritos, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. Os documentos exigidos neste subitem deverão ser assinados pelo representante legal da entidade PROPONENTE e pelo seu contador e conter o nome do contador e o número de seu registro no Conselho Regional de Contabilidade.”

Aduz a Recorrente, em suma, que quando da apresentação da proposta, as Demonstrações Contábeis e o Termo de Abertura e Encerramento, estavam “de acordo com a legislação vigente e obedecendo a obrigação acessória (Sped Contábil) que o Hospital é obrigado a seguir”.

Acrescenta o Recorrente, por fim, “que apresentou os documentos devidamente ASSINADOS DIGITALMENTE CONFORME EXIGE A LEGISLAÇÃO VIGENTE”.

Assim, diante dos apontamentos apresentados no presente recurso, foi solicitada manifestação da Comissão Julgadora, **que manteve a Decisão já exarada, nos seguintes termos:**

“Com nossos cumprimentos e em atenção ao Memorando.FHEMIG/PRESIDENCIA.nº 137/2023 (78439332), o recurso é tempestivo, uma vez que, a empresa INSTITUTO DE SAÚDE HSVP manifestou através do e-mail: [parceria@fhemig.mg.gov.br](mailto:parceria@fhemig.mg.gov.br) suas intenções de recorrer bem como apresentou as razões do recurso no prazo legal de 05 (cinco) dias úteis. A Comissão Julgadora, instituída pela Portaria Presidencial Nº 2.840/2023, mantém a decisão apresentada na Ata de Julgamento id 77723286, Processo SEI 2270.01.0071104/2023-35, como desclassificada, pois os termos de abertura e encerramento apresentados não possuem assinatura do representante legal e contador, conforme Cláusula 2.13, Anexo II - Critérios para avaliação de propostas, do Edital: “2.13 O Balanço Patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício disponível da entidade, já exigíveis e apresentados na forma da lei, deverão ser apresentados por todas as PROPONENTES, acompanhados de cópias dos termos de abertura e encerramento do livro diário onde se encontram transcritos, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. Os documentos exigidos neste subitem deverão ser assinados pelo representante legal da entidade PROPONENTE e pelo seu contador e conter o nome do contador e o número de seu registro no Conselho Regional de Contabilidade.” A Proponente enviou por e-mail (78418476) o Anexo I Recurso Parecer Jurídico 78418002 e

Recurso HSVP 78417751 que foram anexados ao Processo SEI 2270.01.0054422/2023-78. No Anexo I Recurso Parecer Jurídico, é descrito que a Autenticação dos Livros Contábeis e demais documentos, passou a ser comprovada pelo recibo de entrega (transmissão) emitido pelo Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), conforme se verifica no texto extraído abaixo: “A nova medida mostrou-se um avanço na forma como os processos eram realizados, representando uma maior agilidade e desburocratização na transmissão e análise dos Livros Contábeis, haja vista, em alguns Estados, chegava-se a demorar Memorando 1 (78744517) SEI 2270.01.0074815/2023-39 / pg. 1 até três meses. A partir de então, a autenticação daqueles documentos contábeis digitais passou a ser feita através do recibo de entrega emitido pelo Sistema Público de Escrituração Digital (SPED). Na forma do descrito nos itens antecedentes, a autenticação dos Livros Contábeis e demais documentos, que integram a Escrituração Contábil Digital (ECD), passou a ser comprovada pelo recibo de entrega (transmissão) emitido pelo Sistema Público de Escrituração Digital (SPED) e a autenticação exigível, para fins tributários de Livros Contábeis das pessoas jurídicas que não são sujeitas ao Registro do Comércio (Juntas Comerciais), como no caso do Instituto de Saúde HSVP, também poderia ser feita pelo próprio Sistema Público de Escrituração Digital (SPED) por meio de apresentação da Escrituração Contábil Digital (ECD), porém, faltava-lhe regulamentação específica. Em seguida, o Decreto nº 9.555, de 06/11/2018, em seu artigo 2º, estabeleceu que a autenticação dos Livros Contábeis Digitais, de que trata o artigo 1º acima mencionado, seria comprovada pelo recibo de entrega emitido pelo Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), sendo dispensada qualquer outra forma de autenticação. (grifos do autor)” Porém, apesar de no Termo de Abertura e Encerramento conter o número de autenticação, a Proponente não anexou o Recibo de Entrega de Escrituração Contábil Digital, contendo as assinaturas exigidas no Edital.”

Neste sentido, conforme analisado pela Comissão, não foram anexados o Recibo de entrega da escrituração, contendo as assinaturas exigidas no Instrumento Convocatório, mas apenas a autenticação dos documentos. Assim, a Recorrente não logrou êxito em comprovar o cumprimento do critério ora recorrido, **devendo então ser mantida a Decisão da Comissão Julgadora**, nos termos da Ata de Julgamento e da Manifestação ora analisada.

#### 4. DECISÃO FINAL

Conheço do recurso apresentado e no mérito nego-lhe provimento, mantendo a Decisão da Comissão Julgadora e a desclassificação do INSTITUTO DE SAÚDE HSVP do processo de seleção pública - Edital Fhemig para Contrato de Gestão nº 03/2023.

Belo Horizonte, 22 de dezembro de 2023.

**Renata Ferreira Leles Dias**

Presidente da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais - Fhemig



Documento assinado eletronicamente por **Renata Ferreira Leles Dias, Presidente(a)**, em 22/12/2023, às 15:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **79402102** e o código CRC **21803A67**.

---

**Referência:** Processo nº 2270.01.0054422/2023-78

SEI nº 79402102